



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Chã Grande 08 de 08 de 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

VISTO
Chã Grande 16 de 08 de 2017
PRESIDENTE

Institui a "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal" de Chã Grande, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal" de Chã Grande, Estado de Pernambuco.

§ 1º A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50 mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, e na forma circular conterão os dizeres: "Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal", e no centro: "HONRA AO MÉRITO".

§ 2º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo as cores predominantes da bandeira do município de Chã Grande, quais sejam azul e branca.

Art. 2º A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a entidades públicas e privadas, sejam elas com ou sem fins lucrativos, com sede neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços que valorizam e contribuem para o desenvolvimento da comunidade humana nas seguintes áreas de atuação:

I – na defesa da criança e do adolescente;

II – na defesa do idoso;

III – na defesa dos direitos da mulher;

IV – na defesa da fauna e flora;

V – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Art. 3º A concessão da “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Chã Grande, que poderá propor 01 (uma) por legislatura, sendo efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das entidades a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de julho de cada ano.

Art. 4º A presente honraria será entregue em sessão solene realizada na Câmara Municipal, por ato do Presidente.

Art. 5º A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, mantido pela Secretaria da Câmara Municipal, serão registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações das entidades homenageadas com a “Medalha da Ordem do Mérito Legislativo Municipal”.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHÃ GRANDE



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



Sala de Sessões, 08 de Agosto de 2017.

Jorge Luis da Silva
Presidente

Janilson José dos Santos
1º Secretário

Inaldo Ferreira da Cruz
2º Secretário